Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICAÇÃO
11/07/2019
Célia Bahia
Mat.: 04903

LEI Nº 755/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 12/07/19
Func. Recebedor

Altera a Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, modificada pela Lei Municipal nº 426 de 05 de abril de 2010, para reajustar os valores do Programa Bolsa Faculdade, revoga a Lei Municipal nº 749/2019, de 04.07.2019, e dá outras providências.

Art. 1º. A redação do § 1° e incisos I, II, III, IV,V e VI do Art. 1° da Lei Municipal n° 223, de 19 de abril de 2005, que institui o auxílio transporte e cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências, modificado pela Lei nº 426, de 05 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ I – R$ 403,56(quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 6 (seis) dias da semana;

II – R$ 336,34 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 05 (cinco) dias da semana;

III – R$ 269,04 (duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 04 (quatro) dias da semana;

IV – R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 03 (três) dias da semana;

V – R$ 134,52(Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 02 (dois) dias da semana;

VI – R$ 66,98 (sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 01 (um) dia da semana;"

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º É instituído o Conselho Gestor do Programa Bolsa Faculdade, composto de até vinte membros, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de pagamento do Auxílio-Transporte, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal, a ser definido em decreto do Poder Executivo nos termos do inciso VII, do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Independente do número de membros, o peso dos votos dos representantes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal no Conselho Gestor não poderá ser inferior a 2/3.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio-Transporte adicional proporcional à participação dos beneficiários que vierem a compor o Conselho Gestor do Programa, cessado o benefício no caso de substituição.

§ 3º. O parágrafo anterior não se aplica no caso de ser o beneficiário servidor público municipal."

Art. 3º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, passará a contar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º. O chefe do Poder Executivo promoverá as alterações no orçamento vigente para fazer face às despesas estabelecidas nesta lei para este ano de 2019, adequando os valores destinados à atividade 2.117 — Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior, bem como ao elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, cabendo também ao Poder Executivo fixar o montante para os exercícios posteriores."*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 749/2019, de 04 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 755/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, modificada pela Lei Municipal nº 426 de 05 de abril de 2010, para reajustar os valores do Programa Bolsa Faculdade, revoga a Lei Municipal nº 749/2019, de 04.07.2019, e dá outras providências.

Art. 1º. A redação do § 1º e incisos I, II, III, IV,V e VI do Art. 1º da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o auxílio transporte e cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências, modificado pela Lei nº 426, de 05 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ I – R$ 403,56(quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, 6 (seis) dias da semana;

II – R$ 336,34 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 05 (cinco) dias da semana;

III – R$ 269,04 (duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 04 (quatro) dias da semana;

IV – R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 03 (três) dias da semana;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SDP0ULJSMMASJJM3YLNRSW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

V – R$ 134,52(Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 02 (dois) dias da semana;

VI – R$ 66,98 (sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, 01 (um) dia da semana;"

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º É instituído o Conselho Gestor do Programa Bolsa Faculdade, composto de até vinte membros, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de pagamento do Auxílio-Transporte, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal, a ser definido em decreto do Poder Executivo nos termos do inciso VII, do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Independente do número de membros, o peso dos votos dos representantes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal no Conselho Gestor não poderá ser inferior a 2/3.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio-Transporte adicional proporcional à participação dos beneficiários que vierem a compor o Conselho Gestor do Programa, cessado o benefício no caso de substituição.

§ 3º. O parágrafo anterior não se aplica no caso de ser o beneficiário servidor público municipal."

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SDP0ULJSMMASJJM3YLNRSW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 3º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, passará a contar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º. O chefe do Poder Executivo promoverá as alterações no orçamento vigente para fazer face às despesas estabelecidas nesta lei para este ano de 2019, adequando os valores destinados à atividade 2.117 — Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior, bem como ao elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, cabendo também ao Poder Executivo fixar o montante para os exercícios posteriores."*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 749/2019, de 04 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SDP0ULJSMMASJJM3YLNRSW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL